



PROJETO DE LEI Nº. 089/2018

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras dos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Altera de 30 para 40 horas a jornada semanal de trabalho do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 182, de 28 de setembro de 2010.
- Art. 2º** O servidor já ocupante do cargo de Assistente Social deverá fazer opção expressa pela permanência na jornada de trabalho anterior ou pela nova jornada estabelecida nesta Lei, observando-se a proporcionalidade de vencimentos estabelecida no parágrafo único do art. 25 da Lei Municipal nº 068/1997.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 182/2010, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de julho de 2018.

Município de Apucarana, em 13 de julho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **altera a jornada semanal de trabalho do cargo de ASSISTENTE SOCIAL**, do Sistema de Cargos e Carreiras dos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, de 30 horas para 40 horas.

A alteração da jornada visa aumentar o número de atendimentos destes profissionais à população do Município.

Ademais, esta mudança também objetiva uniformizar a carga horária dos profissionais da Autarquia Municipal de Saúde com aqueles que possuem vínculo com o Município de Apucarana.

Destaca-se, ainda, que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1624980/SC, AgInt no REsp 1490683/MT, REsp 1695353/SP) a Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, vincula apenas os empregados submetidos à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não se aplicando ao regime jurídico estatutário.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em anexo, o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro**.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Município de Apucarana, em 13 de julho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal